

LEI Nº 334

DATA: 25 de NOVEMBRO de 1965

SÚMULA: Considera de utilidade pública a “Câmara Júnior da Lapa”

Art. 1º - É considerada de utilidade pública, a “CÂMARA JÚNIOR DA LAPA”, entidade associativa civil, apolítica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Novembro de 1965.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal